

ESTADO DA PARAIBA

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
DATA: 10/08/93
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

[Handwritten signature]

Decreto nº 15.503, de 09 de agosto de 1993

Institue a "Medalha do Mérito Cel PM Elisio Sobreira", na Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 86, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha do Mérito Cel PM Elisio Sobreira", na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

§ 1º - A Medalha distinguirá membros da Polícia Militar, por relevantes serviços prestados à Corporação e seus objetivos.

§ 2º - A Medalha será concedida igualmente a Oficiais de outras Organizações Militares e Civis em geral, brasileiros ou não, que hajam atuado para a interação entre a PMPB e suas respectivas organizações.

§ 3º - A Medalha poderá ser concedida, excepcionalmente, a Organizações militares e

[Handwritten mark]

civis.

Art. 28 - A Medalha será cunhada em metal, na cor dourada, com detalhes em relevo polido sobre o fundo fosco, no formato da Cruz de Malta, com braços de 35mm, adjacentes radiadas, tendo o centro circular com 15mm de diâmetro, exibindo o distintivo da Polícia Militar da Paraíba, definido no Art. 18, do Regulamento de Uniformes da PMPB, e no verso a inscrição: "Mérito Cel PM Eliseo Sobreira".

Parágrafo Único - A Medalha será pendente em fita de 35mm, com 03 (três) faixas de 12mm em vermelho, preto e branco, ostentando um passador bucanero e de roseta de lapela, acondicionado em estojo de percaline de veludo azul.

Art. 30 - A Medalha será concedida por ato do Comandante Geral da Corporação, após a aprovação da Comissão de Apreciação de Mérito, a que se refere o Decreto nº 8.575, de 30 de julho de 1980.

§ 1º - A concessão dessa Medalha a integrantes da Comissão de Apreciação de Mérito, será de iniciativa exclusiva do Comandante Geral.

§ 2º - A concessão da Medalha ao Comandante Geral, será levada a efeito, por ato Governador do Estado.

§ 3º - A quantidade de Medalhas concedidas anualmente, deverá ser de no máximo 10 (dez).

Art. 42 - A Medalha poderá ser concedida "Post-Mortem", sendo sua entrega feita aos familiares do agraciado.

Art. 52 - A solenidade de entrega da Medalha, ocorrerá no dia 20 de agosto, tanto quanto, durante a Semana da Polícia Militar.

Parágrafo Único - A solenidade obedecerá, no que couber, ao Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Reperto e Cerimonial Militar das Forças Armadas, e disposições especiais definidas através de Portaria do Comandante Geral.

Art. 62 - A concessão da Medalha será registrada pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar, em livro próprio.

Art. 72 - O uso da Medalha obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.575/80.

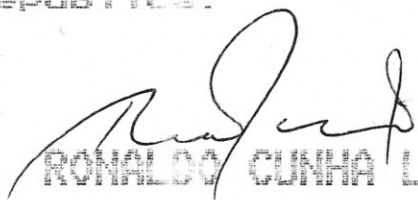
Art. 82 - A concessão da Medalha poderá ser revogada pelo Comandante Geral da PMPB, ouvida a Comissão de Apreciação de Mérito.

Art. 9º - O Comandante Geral da Polícia Militar, através de Portaria, regulamentará o disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 1993, 1052
da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador

JOAO BATISTA DE SOUZA LIRA
Cel PM - Comandante Geral